



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.844

Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial nos departamentos da Prefeitura Municipal e cria o sistema de revezamento de servidores públicos nos setores do Poder Executivo, em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19) no município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido a ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação local; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimos na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de revezamento de servidores públicos nos setores do Poder Executivo, para a garantia da prestação dos serviços essenciais à população são-lourençiana.

§ 1º. Não se aplica o sistema de revezamento aos seguintes serviços públicos e servidores essenciais:

- I** - Gerência de Trânsito e Transporte Público;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Coordenadoria de Defesa Civil;
- IV** - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;
- V** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Todos os servidores dos órgãos mencionados acima que estiverem em gozo de férias ou licença, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.844

Folha 02

Art. 2º. Em cada setor haverá uma divisão de servidores com a criação de duas equipes para implantação do sistema de revezamento de turnos diários, sendo uma no turno da manhã, no horário das 08h30min às 12h30min, e outra no turno da tarde, no horário das 13h00min às 17h00min, de forma a haver o atendimento individual à população.

Parágrafo Único. O atendimento no turno da manhã será exclusivo para pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portador de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestante ou lactante.

Art. 3º. O atendimento no Setor de Protocolo e na Gerência de Atendimento ao Cidadão deverá ser realizado, somente, em 02 (dois) guichês com atendimento individualizado, em cada turno, e em caso de fila de espera, esta deverá ser organizada do lado de fora, na parte traseira, da Prefeitura Municipal com distanciamento de 02 (dois) metros por pessoa, em marcações a serem efetuadas no chão, além da disponibilização de todos os itens de assepsia recomendados.

Parágrafo Único. Os munícipes não serão atendidos sem que estejam utilizando máscaras de proteção, conforme determinação contida no Decreto nº. 7.822, 15/04/2020.

Art. 4º. Nos demais setores do Prédio da Prefeitura o atendimento será realizado de forma individualizada, com agendamento antecipado, através dos telefones abaixo discriminados, sendo as listas de atendimentos entregues, diariamente, no início do expediente ao servidor responsável pela entrada principal do prédio:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 3339-2738;
- Recepção: 3339-2789;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: 3339-2710;
- Gerência de Cadastro Imobiliário: 3339-2741;
- Diretoria de Contabilidade: 3339-2754;
- Gerência de Fiscalização de Obras Particulares: 3339-2745;
- Gerência de Fiscalização de Posturas: 3339-2733;
- Gerência de Fiscalização de Tributos: 3339-2748 e 3339-2750;
- Diretoria de Administração: 3339-2790;
- Diretoria de Recursos Humanos: 3339-2771;
- Procon: 3339-2766 / 3339-2764 / 3332-2772;
- Secretaria Municipal de Governo: 3339-2728 e 3339-2743
- Advocacia Geral: 3339-2716 e 3339-2712.

Parágrafo Único. O munícipe só poderá entrar nas dependências do Prédio da Prefeitura em horário previamente agendado e com a utilização de máscara.

Art. 5º. Fica a cargo dos secretários, diretores e gerentes municipais a organização das escalas de revezamento, o agendamento e a entrega da lista dos horários previamente agendados ao funcionário da recepção, ficando reservado os dias 07 e 08 de maio de 2020, para as devidas adequações necessárias em expediente interno.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.844

Folha 03

Art. 6º. Aos funcionários do grupo de risco fica mantido o trabalho remoto (home office) obrigatório, na forma do Art. 6º do Decreto nº. 7.778, de 19/03/2020.

Art. 7º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos do município.

Art. 8º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos do município.

Art. 9º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 10. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 11. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de maio de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento